



PROCESSO TC- 07.789/18

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo à autoridade competente. Descumprimento da Resolução RC1 TC 00116/22 e assinação de novo prazo.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC - 294/24

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da verificação de cumprimento da **Resolução RC1 TC 00116/22**, proferida pela 1ª Câmara deliberativa deste Tribunal de Contas na sessão de 27/10/2022. Naquela oportunidade, esta Câmara decidiu assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.
2. Transcorrido o prazo assinado, não houve manifestação pela autoridade responsável.
3. O Representante do MPC, em parecer de fls. 209/211, pugnou pela
 - 3.01. APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo, com fulcro no art. 56 da LOTCE ante o não cumprimento da Resolução Processual RC2–TC 00116/22;
 - 3.02. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO para cumprimento da determinação exarada na iludida Resolução Processual, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.
4. Em 29/06/2022 a gestora apresentou esclarecimentos, analisados pela Auditoria, que concluiu (fls. 226/228):
 - 4.01. A Resolução RC1 TC 116/22 não foi cumprida, de modo que sugere a aplicação de multa com base no art. 56, IV, da LOTCE.
 - 4.02. Manifesta-se pela ilegalidade da aposentação, em função do provimento derivado de cargo público, mas reconhece a decadência da prerrogativa de julgá-la, de modo que sugere a concessão tácita de registro ao ato concessório de fls. 123.
5. O Representante do MPC, entendendo não haver motivos para alteração do parecer já lançado aos autos, ratificou-o em todos os seus termos.
6. O processo foi incluído na pauta da sessão, **efetuadas** as comunicações de estilo. É o Relatório.



VOTO DO RELATOR

Assiste total razão ao Parquet. A Resolução RC1 TC 00116/22 ordenou a adoção das providências sugeridas pela Auditoria, o que não foi observado pela gestora. Esta, ao se manifestar, não apresentou qualquer fundamento ou justificativa, incorrendo em falta grave ao não promover o cumprimento de decisão desta Corte.

Voto em harmonia com o MPC, no sentido de que esta Câmara:

1. Assine novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 07.789/18 e, considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. ***Assinar novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO